



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 12 DE JULHO DE 2021

Adoção do “Juízo 100% Digital” na Comarca de Rorainópolis/RR, conforme Resolução n.º 378/2021, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria n.º 583/2021 – TJRR e dá outras providências.

A **MMª. JUÍZA DE DIREITO, DRA. LILIANE CARDOSO**, Titular da 1ª Titularidade Comarca de Rorainópolis/RR, e a **MMª. JUÍZA DE DIREITO, DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução n.º 378, de 09 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% digital”;

Considerando a Portaria n.º 583, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal de Justiça de Roraima ao “Juízo 100% Digital” nas unidades judiciárias do Estado de Roraima;

Considerando que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário; e

Considerando que a tramitação de processos eletrônicos e a prática de atos judiciais por meio virtual favorece o acesso aos jurisdicionados, mitigando os obstáculos decorrentes de distância geográfica; resolve:

Art. 1º Instituir e aplicar no âmbito da Comarca de Rorainópolis/RR o “Juízo 100% Digital”, nos limites estabelecidos pela Resolução n.º 378, de 9 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e pela Portaria n.º 583, de 25 de março de 2021, do TJRR.

Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida nos termos da Resolução n.º 378/2021, do CNJ e da Portaria n.º 583/2021, do TJRR.

Art. 3º Oficiem-se os grandes litigantes atuantes nesta Comarca, bem como, o Ministério Público do Estado de Roraima, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Procuradoria do Município de Rorainópolis, a Procuradoria do Estado de Roraima, a Procuradoria da União em Roraima, para que, no prazo de 10 dias úteis, manifestem-se quanto ao desejo em aderir o “Juízo 100% digital” nos processos que configuram como partes ou interessados.

Parágrafo único. O silêncio das partes/interessados, após duas intimações sem resposta, importará em sua aceitação tácita.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 4º A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria, importando o silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita.

Art. 5º O advogado que demonstrar interesse em ser atendido virtualmente pelas magistradas poderá enviar e-mail para a unidade jurisdicional, mensagem por aplicativo de comunicação ou qualquer outra forma de atendimento adotado pela unidade.

Art. 6º A notificação dos demais litigantes será feita de forma gradual e nos respectivos autos.

Art. 7º Comunique-se à Presidência e à Corregedoria do Geral de Justiça do TJRR.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

LILIANE CARDOSO

Juíza de Direito

1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA

Juíza de Direito

2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis

Este texto não substitui o original publicado no DJe. [edição 6954](#), 13.7.2021. pp. 31-32.